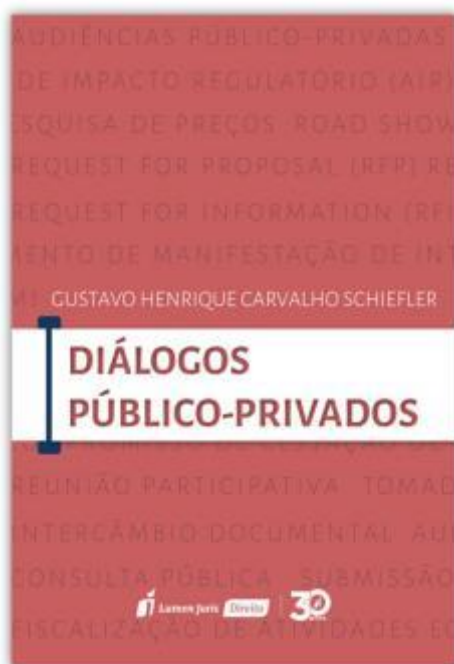


PMI E OUTROS DIÁLOGOS PÚBLICO-PRIVADOS: PLANEJANDO AS CONTRATAÇÕES JUNTO AO MERCADO

GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER

GUSTAVO@SCHIEFLER.ADV.BR



**ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCM/SP**

16 DE OUTUBRO DE 2020

O quê?



Por que são relevantes as comunicações que ocorrem na etapa de planejamento das contratações públicas?

ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. NECESSIDADE

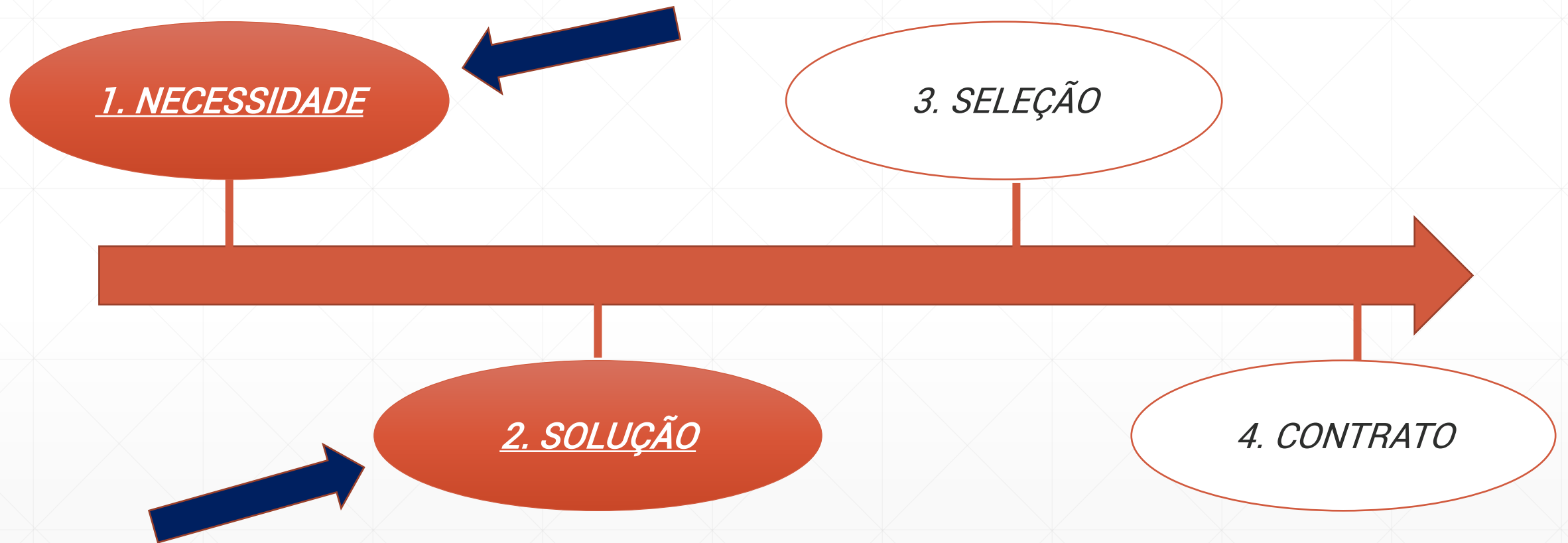
3. SELEÇÃO

2. SOLUÇÃO

4. CONTRATO



ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Contexto

precariedade na etapa de planejamento
necessidade de diálogo com o mercado
informalidade habitual / extraprocessualidade
insegurança sobre o fenômeno
risco de captura (técnica ou econômica)
risco de controle excessivo

DIÁLOGOS PÚBLICO-PRIVADOS NO PLANEJAMENTO

FORMAIS

- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) (Dec. 8.428/2015)
 - Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMI Social) (Lei Federal nº 13.019/2014)
 - Pesquisa de preços (IN nº 5/2014, SLTI/MPOG)
 - Impugnação ao edital / Esclarecimentos / Recursos administrativos (LGL)
 - Consultas públicas
 - Audiências públicas
- *Request for information (RFI)*
 - *Request for proposal (RFP)*
 - *Road show*
 - *Tomada de subsídios*
 - *Reunião participativa*

INFORMAIS

- Reuniões presenciais e na etapa de planejamento (audiências público-privadas)-

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

O quê?

A Administração solicita aos particulares que apresentem estudos e projetos para a estruturação de uma licitação pública, conforme parâmetros predefinidos.

É um procedimento administrativo voluntário (por conta e risco), colaborativo e não-vinculante.

Nas concessões e PPPs, caso os estudos sejam empregados na licitação pública, o vencedor do certame é responsável pelo ressarcimento dos custos empregados na elaboração do material apresentado.

QUAIS OS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO PMI?

Direito de petição

Direito à igualdade

Direito de apresentar estudos e projetos à Administração Pública e exigir resposta motivada

Direito de conhecer os projetos em andamento e de colaborar em igualdade de condições

+

Direito de participação na Administração Pública

Direito de acesso à informação

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

QUAIS OS FUNDAMENTOS LEGAIS DO PMI?

LEI FEDERAL Nº 8.987/1995

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

LEI FEDERAL Nº 11.922/2009

Art. 2º Ficam os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios autorizados a estabelecer normas para regular procedimento administrativo, visando a estimular a iniciativa privada a apresentar, por sua conta e risco, estudos e projetos relativos à concessão de serviços públicos, concessão de obra pública ou parceria público-privada.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Art. 18. *É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.*

Lei Federal nº 13.019/2014

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Lei Federal nº 13.303/2016

Art. 31. [...]

§ 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão adotar **procedimento de manifestação de interesse privado** para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamento a definição de suas regras específicas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º, **caput** e § 1º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso:~~

Art. 1º Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de desestatização de empresa e de contratos de parcerias, nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016. (Redação dada pelo Decreto nº 10.104, de 2019)

DECRETO Nº 57.678, DE 4 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no "caput" deste artigo é facultativa para a Administração Municipal.

§ 2º O procedimento previsto no "caput" deste artigo poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Na fase de estruturação dos empreendimentos a que se refere o "caput" deste artigo, a critério da Administração Municipal, poderá ser:

Seção IV

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 80. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização pela iniciativa privada de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse mencionado no *caput* deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 7.063, DE 2017**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.892, DE 2011**

(Apensados: PL nº 1.650/15, PL nº 2.039/15, PL nº 2.365/15, PL nº 4.076/15,
PL nº 6.780/16 e PL nº 7.869/17)

Subseção III - Do PMI e da MIP

Art. 91. A Administração poderá solicitar a pessoa física ou jurídica de direito privado, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiá-la na estruturação, integral ou parcial, de empreendimentos objeto de concessão de serviços públicos.

§ 1º A abertura do PMI é facultativa para a Administração Pública.

§ 2º O PMI poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Art. 92. O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público em sítio eletrônico oficial;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

Parágrafo único. A seleção a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser adiantada, a fim de possibilitar a autorização exclusiva ou quantidade limitada de autorizações.

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

▪ **AEROPORTOS**

- RJ – Galeão (2013)
- DF – Brasília (2011)
- SP – Guarulhos (2011)
- SP – Campinas (2011)
- MG – Confins (2013)
- MG – Aeroporto Regional da Zona da Mata (2008)

▪ **ESTÁDIOS**

- Mineirão (2012)
- Maracanã (2012)

▪ **SANEAMENTO BÁSICO**

- Sistema Produtor Alto Tietê (2005)
- Pindamonhagaba (2007)
- RS – CORSAN (2011)
- BA – Resíduos sólidos (2014)
- Uberaba – MG (2014)
- Três Barras – SC (2014)

- Mauá/SP – Controle de perdas (2014)

▪ **MEIO AMBIENTE**

- MS – Aquário do Pantanal (2012)

▪ **MOBILIDADE**

- Ponte Rio-Niterói (2014)
- MG – 16 lotes rodoviários – 63 participantes (2008)
- BA – Ponte Salvador – Ilha de Itaparica (2010)
- CE – Ponte estaiada sobre o rio Cocó (2011)
- MG – Transporte até aeroporto (2014)
- SC – Ligação entre a ilha e a BR-101 (2012)
- RS – Rodoviária de POA (2012)

- PR – Rodovias (2014)

- SP – Trens intermunicipais (2012)

- SP- Linha 6 e 18 do Metrô (2013)

- Rodoviária – Uberaba/MG – (2014)

- Curitiba/PR – Metrô (2013)

- Porto Alegre/PR – Metrô (2013)

- RJ – Estacionamentos rotativos (2013)

- SP – Garagens subterrâneas (2011)

- BH – Garagens subterrâneas (2010)

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

- | | | |
|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">▪ EDUCAÇÃO▪ ES - Unidades escolares (2013) | <ul style="list-style-type: none">▪ DF - Centro Médico (2013) | <ul style="list-style-type: none">▪ São Paulo/SP - Circuito das Compras (2010)▪ DF - Centro Esportivo (2013) |
| <ul style="list-style-type: none">▪ PORTOS▪ Governo Federal (2013) | <ul style="list-style-type: none">▪ PROJETOS URBANOS▪ Shopping Popular - Canoas/RS (2014)▪ Iluminação Pública - São Paulo/SP (2013) | <ul style="list-style-type: none">▪ COMPLEXOS PRISIONAIS▪ Goiás (2012) |
| <ul style="list-style-type: none">▪ SAÚDE▪ CE - Hospital Regional Metropolitano (2011)▪ ES - Hospital Infantil (2013)▪ RO - Hospital de urgência e emergência (2012)▪ SP - Complexo Hospitalar (2012)▪ SP - Serviços de farmácia à população (2012)▪ Uberaba/MG - Sistema Municipal de Saúde (2014)▪ Socoraba/SP - Hospital de Clínicas (2013) | <ul style="list-style-type: none">▪ Iluminação Pública - Consórcio em AL - 66 Municípios (2013)▪ SP - Moradias de Interesse Social (2012)▪ MG - <u>Expominas II</u> - Parque de exposições (2012)▪ Salvador/BA - Revitalização do centro antigo - (2013)▪ São Paulo/SP - Projeto Tietê - Transformação urbana (2014)▪ Rio de Janeiro/RJ - Gestão de estacionamentos públicos (2013) | <ul style="list-style-type: none">▪ DEFESA▪ Forças Armadas (2013) <ul style="list-style-type: none">▪ NÁUTICO▪ Complexo Náutico Ambiental Município de Itajaí (2011)▪ Terminal Marítimo de Passageiros - Paranaguá/PR (2014) |

[Início](#) > [Secretarias](#) > [Governos](#) > [Desestatização - Projetos](#)

Desestatização - Projetos

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)[PARTICIPAÇÃO SOCIAL](#)[INSTITUCIONAL](#)[ACORDOS DO PREFEITO](#)[BOAS PRÁTICAS](#)[DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA](#)[DESESTATIZAÇÃO - PROJETOS](#)[English version](#)[Manifestação de Interesse Privado](#)[LEGISLAÇÃO](#)[Legislação de Desestatização](#)[Legislação Municipal](#)[PROGRAMA DE METAS](#)[Dados Abertos](#)

Projetos

19:00 29/09/2020 

[Facebook](#) [Twitter](#)

O Plano Municipal de Desestatização (PMD) reúne projetos de privatizações, concessões e PPPs que visam descentralizar as decisões e redimensionar o tamanho do governo; fornecer serviços de melhor qualidade para a população; e priorizar recursos para as áreas mais sensíveis, como saúde, educação, segurança, mobilidade e habitação.

O Plano tem ampla discussão com os cidadãos, e, com o Legislativo e o Judiciário. Também são feitas consultas e audiências públicas, em amplo diálogo com todas as partes interessadas.

O plano prevê um fundo para onde irão os recursos obtidos com as privatizações, concessões e PPPs de forma a garantir que dinheiro vá para as áreas prioritárias e não para custeio da máquina pública.

Diferença entre PRIVATIZAÇÃO, CONCESSÃO E PPP

Privatização é quando o governo vende ativos ou empresas públicas para a iniciativa privada. Isto ocorre quando a empresa estatal não consegue ser competitiva no mercado, não presta serviços eficientes ou quando passa por dificuldades financeiras.

Concessão é a transferência da execução e/ou gerenciamento de algum serviço público para a iniciativa privada por um tempo determinado. Na concessão, o ativo continua sendo propriedade do governo, no caso da Prefeitura, mas a gestão é concedida a empresas que tem melhor expertise que o governo para oferecer um serviço melhor para a população. Tudo dentro de regras e leis bastante rígidas e claras das responsabilidades e deveres destas empresas.

Manifestações de Interesse (PMI e PPMI)

A Prefeitura de São Paulo, para melhorar a eficiência na elaboração da modelagem dos projetos de desestatização, pode solicitar opiniões e sugestões à iniciativa privada. Para isso, pode utilizar dois tipos de instrumentos: Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI), para viabilizar a apresentação de projetos, levantamentos, dados, análises, estudos e demais contribuições qualificadas para melhor desenho do contrato.

Ambos são regulamentados pelo [Decreto Nº 57.678 de 04 de maio de 2017](#)

PMI	PPMI
<p>Os estudos só poderão ser realizados após aprovação prévia pela Prefeitura de São Paulo;</p> <p>O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será convocado para obtenção de subsídios aprofundados, em matérias específicas, ou para viabilizar a estruturação integrada;</p> <p>Os estudos serão publicados assim que o edital final do projeto de desestatização for lançado para licitação;</p> <p>Os estudos utilizados na modelagem do projeto serão remunerados pela futura ganhadora do equipamento a ser concessionado e/ou privatizado.</p>	<p>Os estudos poderão ser realizados sem aprovação prévia da Prefeitura de São Paulo;</p> <p>O procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI) será convocado quando se mostrar útil à obtenção de subsídios preliminares específicos;</p> <p>Os estudos serão publicados sem prejuízo à propriedade intelectual;</p> <p>Os estudos utilizados na modelagem do projeto não serão remunerados.</p>

- Baixos Viadutos
- BRT Radial Leste
- Campo de Marte
- Cemitérios Públicos
- Cidade Inteligente
- Cidade Tiradentes (Gleba Santa Etelvina)
- Estacionamento Rotativo Pago
- Expansão WIFI SP
- Geração Distribuída
- Iluminação Pública
- Imóveis
- Interlagos
- Limpeza Urbana
- Mercado Santo Amaro
- Mercados Paulistano e Kinjo Yamato
- Pacaembu
- Parques
- Pátios e Guinchos
- Piscinões
- Rede Semafórica
- Sistema Único de Arrecadação Centralizada
- SP Turis
- Terminais de Ônibus Urbanos
- Vale do Anhangabaú



PPMI

Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse para a estruturação de parceria com a iniciativa privada para a gestão, modernização e operação do serviço de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo



Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)



Documentos

Acesso aos editais e respectivos anexos publicados do Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI) do Complexo Interlagos.



Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI)



PMI Pacaembu

Procedimento de Manifestação de Interesse - Complexo Pacaembu



Documentos

Acesso ao edital e respectivos anexos publicados do Procedimento de Manifestação de Interesse para o BRT Radial Leste.



Campo de Marte

Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse para estruturação e implantação do futuro Parque Campo de Marte e Museu Aeroespacial



Procedimento de Manifestação de Interesse

Acesso ao edital do Procedimento de Manifestação de Interesse para os 24 terminais de ônibus urbanos e seus respectivos anexos



PMI -

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)



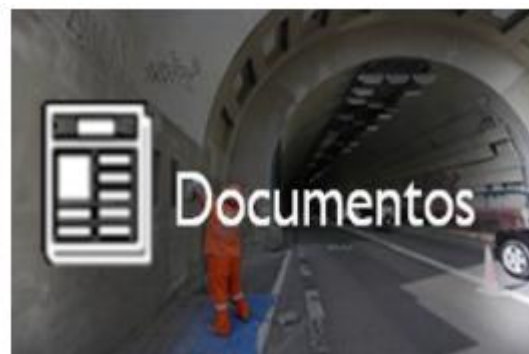
PPMI - Geração Distribuída

Acesso ao Edital respectivos anexos publicados do Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI) do Projeto Micro e Mini Centrais Geradoras de Energia Solar Fotovoltaica Distribuída.



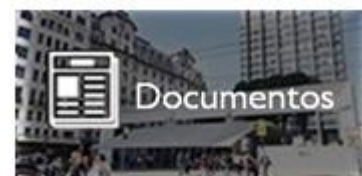
Infraestrutura para Cidade Inteligente

Acesso aos editais e respectivos anexos publicados da Infraestrutura para Cidade Inteligente.



Documentos

Acesso ao edital e respectivos anexos publicados do Procedimento de Manifestação de Interesse para a Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.



Documentos

Acesso aos editais e respectivos anexos publicados do Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse para a Expansão do WiFi SP



Rede Semafórica

Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse para a estruturação de parceria com a iniciativa privada para a modernização da rede semafórica da cidade.



Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)



Documentos

Acesso ao edital e respectivos anexos publicados no Edital Conjunto de Chamamento Público para a obtenção de estudos sobre o Sistema Único de Arrecadação Centralizada.

I Jornada de
Direito Administrativo

Enunciados Aprovados

| **Enunciado 1** . A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse, quando concedida mediante restrição ao número de participantes, deve dar-se por meio de seleção imparcial dos interessados, com ampla publicidade e critérios objetivos.

Licitações em geral: obstáculos

- Ausência de permissivo legal na Lei Federal nº 8.666/1993;
- Art. 9º, I e II, da Lei nº 8.666/93;
- Ambiente de desconfianças & império do medo;

Presidente da Câmara de Confinis é indiciado por fraude em licitação

Segundo investigação, vereador é suspeito de favorecer a própria empresa. Outros três suspeitos são citados em inquérito e estão em liberdade.

Investigação

MPF denuncia corrupção em licitação da Transpetro em Araçatuba

Denúncia de improbidade administrativa aponta que consórcio vencedor e local de construção de estaleiro na cidade paulista já estavam pré-definidos antes de processo licitatório contratado pela prefeitura do petista Cido Sório



ULTIMAS NOTÍCIAS

TCU apura supostas fraudes em obras do Comperj geridas por Costa

quarta-feira, 15 de outubro de 2014 17:46 GMT
Você está aqui: Home » Notícias » Brasil » Artygo

Brasil Econômico

Negócios

Fraude em licitações atinge 95% dos municípios, diz CGU

Para Moro, novo pacote de concessões pode ser fonte de corrupção

PF deflagra operação para desmontar esquema de fraude de licitação na BA

Empresas teriam sido montadas para combinar p
Prejuízo estipulado a órgãos federais chega a R\$

Sobrinho do governador do Acre é acusado por fraude em licitação da Saúde

Ministério Público denuncia Itapemirim por fraude em li

Promotora pediu o bloqueio dos bens de Doutor

cotidiano

Concessão de rodovias gerou ganho indevido de R\$ 2 bi, diz Artesp

Gaeco investiga fraude em licitações da câmara e prefeitura de Palmitos

Na quarta-feira (1) foram cumpridos quatro mandados de busca

MP aponta fraude de R\$ 2,3 milhões em licitações na Prefeitura de Franca

Principal acusado preside comissão de licitações na administração municipal

| **Enunciado 29** . A Administração Pública pode promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações públicas para a obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, sendo que este diálogo público-privado deve ser registrado no processo

VALOR ESTIMADO DE PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS

R\$832.321.151.409,22

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS

295.771

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRAS DIVULGADOS

3.031.783

VALOR DOS PROCESSOS DE COMPRAS DE ME/EPP

R\$712.250.375.586,68

VALOR DOS PROCESSOS DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

R\$205.322.694,36

% DO VALOR COM PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

85,57%

% DO VALOR COM PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

0,00%

QUANTIDADE DE FORNECEDORES ME/EPP PARTICIPANTES

62.354

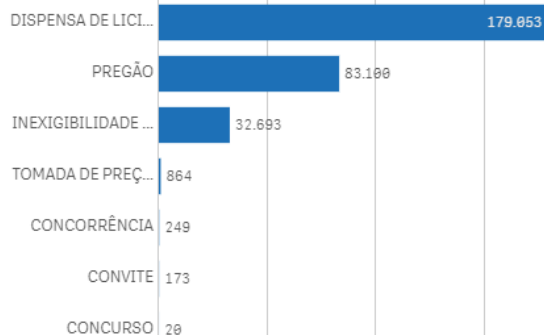
QUANTIDADE DE FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARTICIPANTES

1.633

PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS POR MODALIDADE

QUANTIDADE

VALOR



PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS

TODOS

ME/EPP



MAIS INFORMAÇÕES

De 2019 até 16/10/2020

Processos de contratação: 296.155

Contratações diretas: 211.746 (71,46%)

Dispensa: 179.053 (60,46%)

Inexigibilidade: 32.693 (11,04%)

Licitações: 84.409 (28,5%)

Pregão 83.100 (28,05%; 98,45% das licitações)

As "audiências público-privadas"

Existem regras?

*Regras escassas e... desconhecidas!
desrespeitadas!*

A principal norma: Decreto Federal nº 4.334/2002

Pesquisa empírica

“... de um conjunto de trinta e um órgãos ou entidades de administração pública federal subordinadas ao Decreto Federal nº 4.334/2002 ou a norma própria análoga, apenas dez deles confirmaram a vinculação à tal normativa após questionamento específico a respeito da existência de algum regulamento dedicado às reuniões presenciais com particulares.” (p. 209)

BRASIL
INSTITUTO DE ECONOMIA
E FINANÇAS
IBEF



Decreto Federal nº 4.334/2002 (audiências público-privadas)

Art. 1º Este Decreto disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

I - a identificação do requerente;

II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

III - o assunto a ser abordado; e

IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Parágrafo único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público ou militar, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art. 4º As normas deste Decreto não geram direito a audiência.

Regras (art. 2º e 3º)

1. O particular deve solicitar a audiência por fax ou meio eletrônico (escrito), indicando:

a) a sua identificação e de acompanhantes (e o respectivo interesse);

b) data e hora em que pretende ser ouvido (e motivo da urgência, se houver)

c) assunto

2. Audiências sempre terão caráter oficial

3. Agente público deve ser acompanhado de outro servidor

4. Deve manter registro específico das audiências, com relação de presença e de assuntos tratados

5. Nas reuniões externas, o acompanhamento por outro servidor pode ser dispensado sempre que reputar desnecessário em razão do tema a ser tratado.

- (i) Portaria nº 910/2008, da Advocacia-Geral da União (AGU);**
- (ii) Portaria nº 654, de 9 de maio de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- (iii) Portaria nº 66.693, de 11 de agosto de 2011, da Procuradoria-Geral do Banco Central;**
- (iv) Portaria nº 191, de 14 de outubro de 2013, da Secretaria de Aviação Civil;**
- (v) artigos 17 a 21 da Resolução nº 3.681, de 6 de outubro de 2014, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);**
- (vi) Portaria nº 579, de 6 de setembro de 2002, do Ministério da Integração Nacional;**
- (vii) Portaria nº 390, de 17 de setembro de 2002, do Ministério da Justiça;**
- (viii) Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) (artigos 337 a 341);**
- (ix) Portaria nº 1.171, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Saúde;**
- (x) Portaria Normativa nº 36, de 14 de junho de 2016, do Ministério da Defesa;**
- (xi) Portaria nº 107, de 29 de janeiro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);**
- (xii) Portaria nº 507, de 14 de agosto de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);**
- (xiii) Resolução Normativa nº 408, de 6 de junho de 2016, da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS).**



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação e concessão de audiências a particulares no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Destaques

- 1. Parlatório** (salas e equipamentos para as audiências);
 - 2. Obrigatoriedade de ata de reunião**;
 - 3. Gravação de imagem e som**, com direito de acesso aos participantes;
 - 4. Sistema de agendamento pela internet**, com anexação de arquivos;
 - 5. Prazos preestabelecidos** para a resposta administrativa;
 - 6. Lembretes morais** (urbanidade, respeito, cordialidade e boa-fé)
-

Pesquisa empírica

"[...] de um conjunto de trinta e um órgãos ou entidades da administração pública federal subordinados ao Decreto Federal nº 4.334/2002 ou à norma própria análoga, apenas dez deles confirmaram a vinculação à tal normativa após questionamento específico a respeito da existência de algum regulamento dedicado às reuniões presenciais com particulares." (p. 209)

"Em relação às reuniões presenciais com agentes econômicos, que são denominadas neste estudo audiências público-privadas, o resultado da pesquisa foi semelhante. [...] Trinta e sete deles declararam que não possuem registro dessas reuniões ou apresentaram uma resposta evasiva [...]" (p.80)

"Dentre os quarenta e cinco órgãos e entidades da administração pública federal questionados, quarenta e quatro afirmaram categoricamente que não realizam o registro dos telefonemas ou apresentaram respostas evasivas, como a de que as suas comunicações são sempre por escrito, de que não há informalidade nos processos administrativos ou de que todas as comunicações ocorrem dentro de algum sistema eletrônico." (p.80)

DIÁLOGOS PÚBLICO-PRIVADOS NO PLANEJAMENTO

FORMAIS

- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) (Dec. 8.428/2015)
 - Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMI Social) (Lei Federal nº 13.019/2014)
 - Pesquisa de preços (IN nº 5/2014, SLTI/MPOG)
 - Impugnação ao edital / Esclarecimentos / Recursos administrativos (LGL)
 - Consultas públicas
 - Audiências públicas
- *Request for information (RFI)*
 - *Request for proposal (RFP)*
 - *Road show*
 - *Tomada de subsídios*
 - *Reunião participativa*

INFORMAIS

- Reuniões presenciais e na etapa de planejamento (audiências público-privadas)-

DIÁLOGOS PÚBLICO-PRIVADOS NO PLANEJAMENTO

TCU – Acórdão nº 2488/2018 – Plenário

19) dada a relevância estratégica e financeira do projeto em tela para a estatal, seria imprescindível a realização de consultas aos possíveis parceiros, geralmente concretizadas no âmbito privado por meio de instrumentos denominados RFI (**Request for Information**) e RFP (**Request for Proposal**), visando obter subsídios para a definição do modelo de parceria mais adequado e viabilizar a escolha do melhor parceiro para empresa.

(Relator: Benjamin Zymler, Sessão em 31/10/2018)

Artigo 17
Modalidades de diálogo

1 – É facultado à Eletrobras, na etapa preparatória, realizar os seguintes procedimentos:

a) *Procedimento de manifestação de interesse* para a obtenção pela empresa de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das licitações, podendo ser instaurado de ofício pela empresa;

b) *Tomada de subsídio* para colher informações de eventuais agentes econômicos e do mercado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos de licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à empresa, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na empresa;

c) *Reunião participativa* para obter, em sessões presenciais, manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na empresa;

d) *Road show* para a apresentação da empresa, de produtos, oportunidades de negócio ou de investimento em eventos destinados ao mercado nacional ou internacional;

e) *Request for information (RFI)* para solicitar a agentes econômicos previamente identificados como potenciais licitantes informações técnicas escritas sobre demandas identificadas pela empresa, acompanhado de documento com informações técnicas preliminares e parciais sobre as referidas demandas;

f) *Request for proposal (RFP)* para solicitar a agentes econômicos previamente identificados como potenciais licitantes, orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para versão definitiva;

g) *Consulta pública* para consolidar a versão final de edital e documentos que lhe são anexos, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pela empresa;

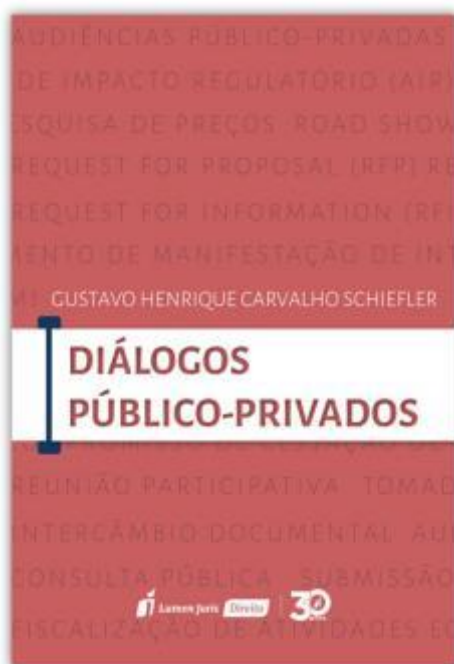
h) *Audiência pública* para consolidar a versão final de edital e documentos que lhe são anexos, possibilitando aos interessados a participação oral em sessão presencial, a fim de encaminhar contribuições ou realizar questionamentos, que não precisam ser respondidos pela empresa.



PMI E OUTROS DIÁLOGOS PÚBLICO-PRIVADOS: PLANEJANDO AS CONTRATAÇÕES JUNTO AO MERCADO

GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER

GUSTAVO@SCHIEFLER.ADV.BR



**ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCM/SP**

16 DE OUTUBRO DE 2020